



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que **assegure às pessoas com deficiência visual o direito de receber documentos públicos emitidos pelos órgãos e entidades da administração pública municipal de Caruaru em formato convencional e em sistema Braille.**

EMENTA: Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber documentos públicos emitidos pelos órgãos e entidades da administração pública municipal de Caruaru em formato convencional e em sistema Braille, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, residentes no Município de Caruaru, o direito de receber, sempre que solicitado, documentos públicos emitidos pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, tanto no formato convencional (impresso ou digital), quanto em sistema Braille.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, a pessoa com deficiência visual deverá realizar cadastro prévio junto à Prefeitura Municipal, informando sua condição e as preferências quanto ao formato de recebimento dos documentos.

Parágrafo único. O cadastro será facultativo e gratuito, respeitando-se a autonomia da pessoa com deficiência visual quanto à forma preferencial de recebimento das informações públicas.



Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar meios acessíveis para a realização do referido cadastro, tanto presencialmente quanto por meio eletrônico, garantindo a acessibilidade de pessoas com deficiência, inclusive com apoio técnico e atendimento especializado, quando necessário.

Art. 4º A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, devendo conter:

I – os procedimentos de solicitação e entrega de documentos em sistema Braille;

II – as diretrizes de segurança, proteção e tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

III – os critérios de padronização dos documentos públicos acessíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

13 de maio de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência visual o pleno exercício de sua cidadania, por meio do acesso igualitário às informações públicas produzidas e disponibilizadas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal.

A proposta é sustentada no princípio da dignidade da pessoa humana e no direito fundamental à informação, com base na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

O Sistema Braille, desenvolvido por Louis Braille no século XIX, representa um instrumento de inclusão que permite à pessoa com deficiência visual autonomia na leitura e compreensão de informações escritas. Sua utilização pelo poder público reforça o compromisso institucional com a equidade, a acessibilidade e o respeito às diferenças.

Com esta iniciativa, busca-se promover maior inclusão e garantir às pessoas com deficiência visual o mesmo nível de acesso à informação que é oferecido às demais pessoas, assegurando-lhes a compreensão de conteúdos relevantes, como correspondências oficiais, notificações fiscais, documentos administrativos e demais comunicações formais.

Conto com o apoio dos(as) nobres pares para aprovação deste Anteprojeto, que visa à construção de uma cidade mais justa, inclusiva e igualitária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

13 de maio de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor